



PARECER N. 21.643

Processo n. 000151-02.00/20-4

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Barão de Cotegipe**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Vladimir Luiz Farina** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Joni Giacomel** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 22 de novembro de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000151-02.00/20-4**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Barão de Cotegipe**, Senhores **Vladimir Luiz Farina** e **Joni Giacomel**, referente ao exercício de **2020**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Vladimir Luiz Farina**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.643

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Barão de Cotegipe**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Vladimir Luiz Farina**, com fundamento no artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014, combinado com o artigo 144-A do Regimento Interno deste Tribunal, **recomendando ao atual Gestor** que adote medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no relatório do voto do Conselheiro-Relator, especialmente aquelas apontadas no Capítulo 15, que trata dos Conselhos Municipais;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Joni Giacomel**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Barão de Cotegipe**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Joni Giacomel**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
22 de novembro de 2022.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**

Página
1358

Processo
00151-0200/20-4

Página da
peça
3

Peça
4795979

DOCUMENTO
PÚBLICO

ACESSO
P0213732

TC-08.1

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 16/12/22, Daniela Zago Goncalves da Cunda em 16/12/22, Ângelo Gräbin Borghetti em 19/12/22 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 19/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9867.EF6F.C43E.3E4E.20FC.